



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia **30/06/2026**, às 13:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer do **PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026**, para votação em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026. SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA, DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 15/06/2026, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na **DATA DE 22/06/2026**, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, e posterior apreciação e votação em **SESSÃO ORDINÁRIA** na data de 30/06/2026 às 13:30h.

PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026. SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA, DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de emenda apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de emenda, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026**, apresentado pelos vereadores que a subscreveram.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(☒) Voto pelo PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026

PRESIDENTE: DIEGO JOSE ANNATER

(☒) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: NIVALDO DUARTE BEBER

(☒) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, Diego J. Annater, Nivaldo D. Beber

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI N° 24, DE 17 DE JUNHO DE 2026, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 30 de junho de 2026.

